



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



**LEI N° 303/08, de 19 de fevereiro 2008.**

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporário para o preenchimento dos cargos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2008.

<b>Cargo</b>	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>
Quantidade Vagas	02
Local Trabalho	EMEB Botuvera EMEB Xingu
Salário Base	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme Lei Municipal 184/2004- Art 3º.
Jornada de Trabalho	40:00 horas semanais

<b>Cargo</b>	<b>Motorista</b>
Quantidade Vagas	02
Local Trabalho	Secretaria de Educação (transporte de alunos)
Salário Base	R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), conforme Lei Municipal 184/2004- Art 3º.
Jornada de Trabalho	40:00 horas semanais



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



<b>Cargo</b>	<b>Merendeira</b>
Quantidade Vagas	04
Local Trabalho	Escolas Indígenas sendo: 01 EMEI EMIKA- aldeia Utawana. 01 EMEI MEHINAKO- aldeia Meinako. 02 EMEI Mawaiaka- aldeia Kamayurá.
Salário Base	R\$ 390,00( trezentos e noventa reais), conforme Lei Municipal 184/2004- Art 3°.
Jornada de Trabalho	40:00 horas semanais

<b>Cargo</b>	<b>Professor do Ensino Fundamental</b>
Quantidade Vagas	19
Local Trabalho	<b>Escolas Municipais de Educação Indígena</b> 03 EMEI EMIKA- aldeia Utawana. 02 EMEI MEHINAKO- aldeia Meinako. 04 EMEI Mawaiaka- aldeia Kamayurá  <b>Escolas Municipais de Educação Básica</b> 02 EMEB "Bem-Me-Quer" 04 EMEB Botuvera. 02 EMEB Xingu. 02 APAE
Salário Base	Lei Municipal 183/2004, tendo com base o grau de escolaridade do mesmo.
Jornada de Trabalho	25 horas semanais

**Artigo 2°.** A remuneração do Professor de Ensino Fundamental obedecerá ao previsto na Lei Municipal 183/2004, artigo 7°m tendo com base o grau de escolaridade do mesmo, conforme tabela:

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Professor do Ensino Fundamental - com Nível Superior	766,00
Professor do Ensino Fundamental - com Nível Superior e pos graduação	817,60



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Professor do Ensino Fundamental com Nível Médio (magistério)	511,00
--	--------

**Parágrafo Único:** Não havendo profissional habilitado para ocupar as vagas existentes, será contrato profissional não habilitado, sendo a remuneração deste profissional 80% (oitenta por cento) da remuneração do professor com nível médio, Totalizando R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

Cargo	Professor I - Educação Infantil
Quantidade Vagas	04
Local Trabalho	02 EMEB "Bem-Me-Quer" 02 Creche
Salário Base	Lei Municipal 183/2004, tendo com base o grau de escolaridade do mesmo.
Jornada de Trabalho	25:00 horas semanais

**Art. 3º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único:** Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.

**Art. 4º.** O cargo sobre os qual incide a contratação encontra expressa previsão legal nas Leis Municipais. 183/2004 e 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente está sendo preenchido por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

**Art. 5.º** Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



**Art. 6º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, para 11 fevereiro 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2008.

-----  
**EDSON HAROLD WEGNER**  
Prefeito Municipal